

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CPIPREV
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 22 DE MAIO DE 2017

PERGUNTAS DO RELATOR PARA A DRA. MARÍLIA VIEIRA MACHADO DA CUNHA CASTRO – Representante do Instituto Brasileiro de Atuária.

Dra. Marília Vieira, trabalho publicado recentemente pela FIPE mostra que o gasto previdenciário brasileiro é um dos 15 maiores do mundo em percentual do PIB, equivalente ao da Alemanha, País com mais que o dobro de idosos em sua população.

Esse cenário, combinado com a nossa tendência de envelhecimento populacional, com claros reflexos sobre os dispêndios com aposentadorias, recomenda a adoção de reformas mais radicais das regras de acesso aos benefícios? Ou há outras alternativas a serem adotadas?

Resposta:

A resposta à pergunta é complexa.

A Previdência, conforme vem sendo tratada, é de difícil análise porque abrange planos de benefícios e custeio diferenciados pelos grupos que são alcançados (militares, servidores públicos, trabalhadores urbanos e rurais), bem como outras despesas que não são de previdência (despesa com pessoal, assistência etc).

*Recebido P
email:
09/08/2017 às 20:30
Marcelo Assaíte Lopes
Técnico Legislativo
Mat. 267895*



Por este motivo, defendemos que o debate ocorra com a identificação da massa que está sendo apreciada, uma vez que as alterações propostas devem estar harmonizadas com o grupo a que se referem.

Desta forma, poderemos propor alterações para o plano de benefícios e custeio de cada um dos grupos: militares, servidores públicos, trabalhadores urbanos e rurais, tentando aproximar seus direitos e obrigações no curto prazo e igualá-los no longo prazo.

Destarte, nossa tese é de que precisamos da clara segregação das informações cadastrais e financeiras relativas aos grupos e restabelecer os princípios da previdência compulsória, permitindo que através do mutualismo os abrangidos pelo sistema tenham meios de subsistência diante somente de sua perda involuntária, garantindo grande parte (porém não a totalidade) da renda dos mais necessitados e assegurando apenas parcialmente os mais favorecidos.

O Dr. George Soares, Secretário de Orçamento Federal, na audiência desta CPI do dia 15/05 do ano corrente, apontou que a seguridade social apresentou, mesmo desconsiderando os efeitos da DRU, um déficit de R\$ 166,9 bilhões em 2016. Se tirássemos o déficit atribuído ao Regime Geral de previdência dos servidores civis e dos militares, no valor de R\$ 72,2 bilhões, existiria ainda um déficit de R\$ 94,7 bilhões. Ressalte-se que tais valores levam em consideração a arrecadação integral de CSLL e Cofins.

Pergunto: Que ressalvas e comentários V. S^a teria a fazer em relação a essa conta feita pelos técnicos do Governo?

Resposta:



O grupo de atuários que se debruçou sobre o tema ateve-se a analisar e propor conceitos, os quais reputamos fundamentais para que possamos promover uma proposta de reforma da previdência consistente com as necessidades da sociedade brasileira.

Os defensores da Reforma da Previdência alertam para uma rápida transformação demográfica em nosso País, já em andamento, de tal sorte que, em algumas décadas, perderemos a situação mais favorável em que uma parcela significativa da população se encontra em idade laboral. Esse fenômeno, pelo qual vários países já passaram, repercute sobre as contas da previdência social.

- a) Na visão de V. S^a, a perspectiva de modificação de nossa pirâmide etária, por si só, justifica a necessidade dos ajustes que estão sendo propostos no âmbito da Reforma da Previdência-PEC 287/2016?

Resposta:

O envelhecimento da população é incontestável e somado à redução da fecundidade, certamente afetará a previdência que tenha o custeio estruturado no regime de Repartição Simples ou de Capitais de Cobertura, isto é, aquele que simplesmente divide a despesa esperada ou iniciada no exercício pelos contribuintes no exercício.

Por outro lado, pensar em arrecadar mais sem que haja o compromisso de acumular o excesso e remunerá-lo, não faz sentido.

Conforme apresentamos em nossa participação na CPI, precisamos promover ajustes nos planos de



benefícios, custeio, segregação de massa, receita, despesa etc. Essa proposta precisa ser melhor avaliada de forma que o aspecto financeiro seja considerado em toda a sua abrangência, mas também seja analisado o aspecto social.

Não conceder aposentadoria sem que haja o desligamento do emprego é fundamental porque se não há perda, não deve haver benefício.

É necessária a definição de uma idade mínima para o recebimento do benefício máximo? Consideramos que sim, mas a escolha dessa idade deve levar em consideração as consequências da permanência do contribuinte no emprego e a elevação do custo dos benefícios decorrentes, tais como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, auxílio desemprego, benefício assistencial etc.

Como forma de contrabalançar, devemos admitir a possibilidade do recebimento da aposentadoria antecipada com redução no valor do benefício como forma de compensar o custo desta antecipação.

Qual a idade adequada? A relação custo benefício o dirá.

Quanto aos contribuintes do Regime Próprio, no qual reconhecemos a maior dificuldade para estabelecimento do equilíbrio atuarial e financeiro, lembramos que até bem pouco tempo não contribuíam para o custeio da aposentadoria e por isso, o custo de manutenção desses benefícios é bem elevado.

Por este motivo, a proposta do grupo que estudou o assunto é de que seja de imediato implementado



o teto de contribuição e benefício, vigentes para o regime Geral, para os atuais segurados em atividade e que o benefício no futuro seja concedido no valor correspondente à soma de duas parcelas:

- a primeira calculada pela aplicação da proporção do tempo de contribuição do segurado na vigência da regra antiga (exemplo: 30 anos) em relação ao tempo total de contribuição por ocasião da aposentadoria (exemplo: 40 anos) sobre o valor calculado na data da vigência da nova regra (exemplo R\$ 16.000,00), admitidos os conceitos até então vigentes, sendo este valor atualizado monetariamente para a época da aposentadoria; (exemplo: $30/40 \times R\$ 16.000,00 = R\$ 12.000,00$) mais
- a segunda calculada pela aplicação da proporção do tempo de contribuição do segurado na vigência da nova regra (exemplo: 10 anos) em relação ao tempo total de contribuição por ocasião da aposentadoria (40 anos) sobre o valor calculado na data da aposentadoria observadas as novas regras trazidas pela reforma, inclusive a aplicação do teto do salário de contribuição. (exemplo: $10/40 \times R\$ 5.300,00 = R\$ 1.325,00$)
- totalizando, neste exemplo: parcela 1 (R\$ 12.000,00) + parcela 2 (R\$ 1.325,00) = R\$ 13.325,00.

Desta forma, a transição far-se-ia gradualmente.



Também sugerimos o conceito da proporção para definição do momento em que o segurado teria direito à aposentadoria programada calculado da seguinte forma: se pela regra antiga faltaria x% (exemplo: 10%) do tempo total de contribuição para poder solicitar a concessão do benefício (exemplo: 35 anos), segundo o novo conceito, continuaria faltando este mesmo percentual, x% (exemplo: 10%), só que aplicado sobre o tempo de contribuição que seria exigido segundo a nova regra (exemplo: 40 anos). Assim, aquele que tivesse que esperar 3,5 anos para aposentadoria teria que acrescentar a este tempo mais 0,5 ano de forma a completar os 4 anos que passariam a ser exigidos.

Segundo dados apresentados pela SOF, o déficit do Regime Próprio da Previdência Social, que abrange os servidores civis da União, tem se mantido praticamente estável em relação ao PIB nos últimos 10 anos, caindo de 0,7 % em 2006 para 0,6% em 2016 e com previsão de 0,51% em 2017.

Ademais, na Mensagem que encaminhou a Proposta Orçamentária para 2017, o Presidente da República assinalou que *“o déficit nominal, após longo período de trajetória ascendente, entra numa fase de estabilização”*.

Então pergunto se V. S^a não considera desproporcional o substitutivo da Comissão Especial da Câmara, que não previu regra de transição para a manutenção do direito de os servidores se aposentarem com proventos integrais e paridade?

Resposta:



Inicialmente precisamos conhecer como este déficit foi dimensionado.

Pode corresponder à:

- diferença entre despesas e receitas do ano;
- insuficiência de cobertura do compromisso integral referente aos benefícios cuja concessão já tenha sido iniciada; ou
- a falta de recursos para custeio dos compromissos com os benefícios concedidos e a conceder ao conjunto de abrangidos pelo Plano.

Além disso, dependendo das hipóteses adotadas nos cálculos chegaremos a diferentes resultados.

Cabe ainda lembrar que a qualidade da base de dados e a possibilidade de que corresponda a toda a massa amparada é fundamental.

Sem respostas a essas questões, não temos como nos manifestar.

O assunto é muito complexo e amplo. A redação de um livro talvez não fosse suficiente para abordá-lo de forma pertinente. Por este motivo, nos colocamos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas que surjam da leitura deste pequeno resumo.

Grata pela oportunidade que nos foi oferecida para apresentação de nossas sugestões sobre a matéria.

Marilia Vieira Machado da Cunha Castro
Atuária MIBA 351
21 981115737

